



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

Benefícios Fiscais do Município de Cianorte

- [1. IPTU \(Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana\)](#)
- [2. ISSQN](#)
- [3. MULTAS](#)
- [4. TAXAS e COSIP \(Contribuição de Iluminação Pública\)](#)
- [5. Isenção de ITBI, IPTU e ISSQN para Habitações de Interesse Social](#)

Benefício de 2023: [REFIS](#)

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato com os setores responsáveis

Divisão de Dívida Ativa:

Telefones: (44) 3619-6275 / (44) 3619-6273

E-mail: div.ativa@cianorte.pr.gov.br

Divisão de Receitas Imobiliárias :

Telefones: (44) 3619-6277 / (44) 3619-6278

E-mail: receitasimobiliarias@cianorte.pr.gov.br

Divisão de Receitas Diversas :

Telefones: (44) 3169-6281 / (44) 3619-6280

E-mail: rdiversas@cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

1. IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana)

→ **Incentivo Fiscal Geral**

Trecho da Lei (Lei nº 2.588/2005):

Art. 1º, § 4º - O contribuinte que optar pelo pagamento do **débito total em única vez**, até a data do vencimento da 1ª parcela, gozará de **desconto de 10% (dez por cento)**.

→ **Isenção de caráter não geral**

Para Aposentados, Viúvas, Deficientes e Incapazes

- O único imóvel pertencente à propriedade de pessoa, cujas características sejam as seguintes: pessoa com **mais de 65 anos**; ou **aposentado**; ou **viúvo**; ou **impossibilitado de trabalhar em virtude de doença grave**; ou **pessoa com deficiência** – PCD.
- Além disso, o valor venal dessa residência deve ser de até R\$ 100.000,00 reais.
- Com tais dados, o desconto concedido, conforme a renda anual do proprietário, é o seguinte:

RENDA ANUAL DO PROPRIETÁRIO	DESCONTO SOBRE O IMPOSTO
a) até R\$ 17.195,00	100 %
b) de R\$ 17.195,01 até R\$ 27.010,00	75 %
c) de R\$ 27.010,01 até R\$ 29.765,00	50 %
d) de R\$ 29.765,01 até R\$ 36.240,00	25 %

- O requerimento deve ser protocolado até **dia 20 (vinte)** de **novembro** de cada ano;
- Aplica-se o desconto quando do lançamento do IPTU para o exercício subsequente.
- A **viúva** obterá o desconto mediante a apresentação do atestado de óbito do marido;

Trecho da Lei (Lei nº 2.588/2005):

Art. 2º: O **único imóvel** integrante da propriedade de pessoa com mais de **65 (sessenta e cinco) anos** **ou aposentado(a)** **ou viúvo(a)** **ou impossibilitado(a)** de exercer atividade econômica por motivo de **doença grave** **ou pessoa com deficiência** -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

PcD, destinado a sua residência de **valor venal até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, gozará de desconto na forma seguinte:

RENDA ANUAL DO PROPRIETÁRIO	DESCONTO SOBRE O IMPOSTO
a) até R\$ 17.195,00	100 %
b) de R\$ 17.195,01 até R\$ 27.010,00	75 %
c) de R\$ 27.010,01 até R\$ 29.765,00	50 %
d) de R\$ 29.765,01 até R\$ 36.240,00	25 %

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado até **dia 20 (vinte) de novembro** de cada ano, para análise e despacho final da Secretaria Municipal de Finanças, aplicando-se o desconto quando do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício subsequente. (Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei nº [2743/2006](#))

§ 2º A **viúva** obterá o desconto mediante a apresentação do atestado de óbito do marido, independentemente da existência de partilha do imóvel entre herdeiros. (Redação acrescida pela Lei nº [2743/2006](#))

§ 3º Quando o contribuinte invocar como **condição para o desconto a impossibilidade de exercer atividade econômica** por motivo de doença grave ou ser pessoa com deficiência, deverá **apresentar comprovação da situação** alegada mediante laudo emitido por profissional habilitado ou documento equivalente. (Redação acrescida pela Lei nº [5292/2021](#))

→ **Isenção de caráter não geral**

Imóveis pertencentes às Igrejas

Trecho da Lei (755/98):

Art. 30: Desde que cumpridas as exigências da Legislação Tributária, são **isentos do imposto**:

(...)

VI - Imóveis pertencentes a entidades religiosas, sem fins lucrativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

2. ISSQN

→ Incentivo Fiscal

Desconto por pagamento à vista do ISS da Construção Civil

Trecho da Lei (LC 002/2016):

Art. 4º O contribuinte que optar pelo pagamento **à vista** do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza conforme disposto **nos incisos III e IV**, do § 1º do art. 38 da Lei Municipal nº [755](#), de 24 de outubro de 1983, será **concedido** o **desconto** de **10%** (dez por cento).

Trecho da Lei (755/1983):

(...)

III - o sujeito passivo optar, no momento do pedido de aprovação de projetos de obras de construção civil a executar, pela não apresentação da escrituração contábil e antecipar o pagamento do imposto;

IV - o sujeito passivo optar, no momento do pedido de alvará de demolição, pela antecipação do pagamento do imposto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

3. MULTAS

→ Incentivo Fiscal

Redução de 50% do valor da multa em casos de 1º Auto de Infração

Trecho da Lei (180/2022):

Art. 17. Os valores referentes às penalidades de multa e de serviços de capina e roçagem executados pelo Poder Executivo Municipal são os constantes da tabela Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º Os valores de que trata o artigo serão atualizados anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O valor da multa, desde que o **autuado não seja reincidente** e efetue o **pagamento até a data de vencimento**, poderá ser reduzida em **até 50% (cinquenta por cento)**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

4. TAXAS e COSIP (Contribuição de Iluminação Pública)

→ Incentivo Fiscal

Desconto por pagamento à vista

Trecho da Lei (2588/2005):

§ 1º Em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano, serão lançadas e arrecadadas as taxas constantes dos incisos I, II, III e IV do art. 109, da Lei Municipal nº [755](#), de 24 de outubro de 1983

(...)

§ 4º O contribuinte que optar pelo **pagamento do débito total em única vez**, até a data do vencimento da 1ª parcela, gozará de **desconto de 10% (dez por cento)**.

Trecho da Lei (755/1983):

(...)

II - Taxa de coleta de lixo;

III - Taxa de iluminação pública;

IV - Taxa de conservação de vias e logradouros públicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

5. Isenção para Habitações de Interesse Social

→ Isenção de caráter não geral

Lei Municipal (nº 235/2023):

Art. 1º Os **imóveis** localizados na **Zona Especial de Interesse Social - ZEIS** destinados à **implantação de empreendimento** para a construção habitacional social/popular, do qual o Município de Cianorte participe com a alienação e/ou a doação de terreno para a edificação unidades habitacionais, ficam isentos da cobrança dos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso "Inter Vivos" - **ITBI**, especialmente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o mencionado projeto/programa habitacional, e incidente sobre a primeira transferência da unidade habitacional específica;

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU**, durante a fase de construção;

III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza - **ISSQN**, incidente sobre as construções vinculadas ao projeto/programa;

IV - Taxas decorrentes da licença para execução de arruamento, loteamentos e obras.

Lei Municipal (nº 5.306/2021):

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **isenção** do **Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - I. T. B. I.** incidente sobre a **1ª (primeira) transferência** feita pela **Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR** e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Lei Municipal (nº 3458/2010):

Art. 1º Ficam **isentos da cobrança dos impostos** abaixo relacionados os **imóveis** localizados nas **Zonas Especiais para Habitação de Interesse Social - ZEIS**, destinados à implantação de projetos habitacionais que integram o **PROGRAMA MINHA CASA - MINHA VIDA**, do Governo Federal, nos quais o *Município participa com alienação e/ou doação do terreno para as edificações* e ainda os *pertencentes a terceiros, quando a área for incluída nas ZEIS*, por lei específica. (Redação dada pela Lei nº [3840/2012](#))



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

a) **Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" - ITBI**, especialmente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o mencionado Programa;

b) **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU**, durante a fase de construção;

c) **Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

Art. 2º Ficam **isentos** da **Taxa de Licença para execução de arruamentos, loteamentos e obras**, os projetos correspondentes ao Programa do Governo Federal "Minha Casa - Minha Vida", nos quais o Município participa com alienação e/ou doação de terreno para as edificações.

Parágrafo Único. Na Zona Especial para Habitação de Interesse Social - ZEIS, de que trata esta Lei, o Município poderá executar, total ou parcialmente, a infra-estrutura exigida pela legislação municipal para aprovação de loteamentos urbanos. (Redação acrescida pela Lei nº [3507/2010](#))



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

Programa de Recuperação Fiscal

O Poder Executivo fica autorizado a instituir Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cianorte - "REFIS CIANORTE", destinado a incentivar o pagamento de débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2022.

O programa inicia-se em 03 de julho de 2023 e se encerra em 29 de setembro de 2023.

Maiores informações se encontram no site da Prefeitura de Cianorte.

https://cianorte.pr.gov.br/pagina/181_REFIS-CIANORTE.html